



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 10/2025

PROJETO DE LEI Nº 010 DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a regionalização das licitações e preferência para Micro e Pequenas Empresas no âmbito do Município de Maripá de Minas e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - As contratações de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal, realizadas por meio de pregão, poderão ser regionalizadas, com vistas a promover a economia local, o desenvolvimento regional e a sustentabilidade.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Regionalização das Licitações: a prática de restringir a participação em processos licitatórios a fornecedores localizados no Município de Maripá de Minas ou na região geográfica definida pela Administração Pública Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

II - Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP): aquelas definidas conforme os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

III – Microrregião de Juiz de Fora sendo composta pelos seguintes Municípios: Aracitaba, Belmiro Braga, Bias Fortes, Bicas, Chácara, Chiador, Coronel Pacheco, Descoberto, Ewbank da Câmara, Goianá, Guarará, Juiz de Fora, Lima Duarte, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Olaria, Oliveira Fortes, Paiva, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Rio Novo, Rio Preto, Rochedo de Minas, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Rita do Ibitipoca, Santa Rita do Jacutinga, Santana do Deserto, Santos Dumont, São João Nepomuceno, Senador Cortes e Simão Pereira.

Art. 3º - As licitações realizadas com a aplicação de critérios de regionalização deverão observar:

I - o limite de valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), exclusivamente para a participação de MEs e EPPs locais, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006;

II - a possibilidade de preferência para MEs e EPPs locais, em certames de valor superior ao estabelecido no inciso I, conforme regulamentação a ser emitida por decreto.

Art. 4º - Em caso de empate entre propostas, será assegurado o direito de preferência às micro e pequenas empresas locais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, obedecidos os requisitos regulamentares e legais vigentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

Art. 5º - A Administração Pública Municipal poderá definir, mediante regulamentação, critérios para a comprovação de atuação local ou regional dos licitantes, a fim de assegurar que a medida de regionalização alcance os objetivos de desenvolvimento local e regional.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 04 de agosto de 2025.

VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal de Maripá de Minas

VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal de Maripá de Minas

Prefeitura Municipal de Maripá de Minas - MG - Praça São Sebastião,
nº: 162, 36608-000
e-mail: gabinete@maripademinas.mg.gov.br - Tel.: 3232631310

